



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2021 / 2024

PREFEITURA DE
PIRAPETINGA



FORTE DE NOVO
ADM 2021 - 2024

LEI N° 1850/2021

Dispõe sobre a criação do Programa Jovem Aprendiz no âmbito do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetzinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Do Programa

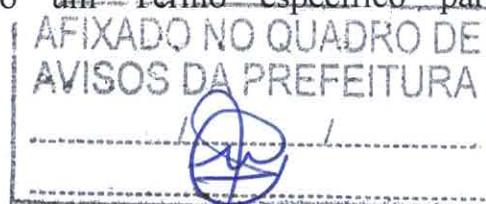
Art. 1º. Fica autorizada a implantação do Programa Jovem Aprendiz do Município de Pirapetzinga, que abrangerá a administração direta e indireta, compreendendo as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, e toda a iniciativa privada.

Art. 2º. O Programa Jovem Aprendiz de Pirapetzinga tem por objetivos:

- I - proporcionar aos aprendizes inscritos no Programa, formação técnico-profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho;
- II - ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;
- III - estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;
- IV - oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;
- V - garantir meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos de que trata a presente Lei fica, portanto, o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante com entidades sociais que assistam tais jovens, nos termos do Decreto Federal nº 9.579/2018, e respeitadas as disposições das legislações existentes.

Parágrafo Único. Deverá ser firmado um Termo específico para cada entidade.





MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2021 / 2024

PREFEITURA DE
PIRAPETINGA



FORTE DE NOVO
ADM 2021 - 2024

CAPÍTULO II Das Responsabilidades

Art. 4º. Fica sob responsabilidade do Município de Pirapetzinga, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Departamento de Recursos Humanos, em convênio com entidades sem fins lucrativos ou entidade autorizada pela Secretaria de Trabalho, do Governo Federal, para formação profissional, a execução do “Programa Jovem Aprendiz”, com a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar estes jovens para a inserção no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes.

Parágrafo Único. As entidades sem fins lucrativos de que trata o *caput* deste artigo contratarão os adolescentes e jovens inscritos no programa sob regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições da CLT e da Lei Federal nº 10.097/2000.

CAPÍTULO III Do Aprendiz

Art. 5º. O Programa de que trata esta Lei será dirigido à adolescentes e jovens com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, oriundos de famílias com renda per capita de até meio salário mínimo, que estejam cursando a educação básica e atendam as seguintes condições:

I - ter concluído ou estar cursando a educação básica na rede pública municipal ou estadual (regular e supletivo ou especial), ou bolsista integral da rede privada;

II - não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;

III - comprovar ser residente no Município.

§ 1º. A idade máxima prevista no *caput* deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

§ 2º. Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 3º. A contratação de aprendizes deverá atender prioritariamente aos adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, exceto quando:

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TEL.: (32) 3465-3100 - CNPJ: 18.092.825/0001-49
E-MAIL: administracao@pirapetzinga.mg.gov.br

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2021 / 2024

PREFEITURA DE
PIRAPETINGA



FORTE DE NOVO
ADM 2021 - 2024

I - as atividades práticas de aprendizagem ocorrerem no interior do estabelecimento, sujeitando os aprendizes a insalubridade ou a periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;

II - a lei exigir, para o desempenho das atividades práticas, licença ou autorização vedada para pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos; e

III - a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.

§ 4º. A aprendizagem para as atividades relacionadas nos incisos do parágrafo anterior deverá ser ministrada para jovens de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 6º. Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições:

I - sejam negros, considerados na forma da lei;

II - sejam provenientes de famílias que estejam em situação econômica abaixo da linha da pobreza ou sem renda;

III - que estejam em situação de vulnerabilidade ou exploração de trabalho proibido por lei;

IV - tenha(m) filho(s);

V - pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem;

CAPÍTULO IV

Das Atribuições e Requisitos

Art. 7º. São atribuições gerais do Município de Pirapetinga:

I - disponibilizar a infraestrutura física e material dos ambientes de ensino;

II - disponibilizar profissionais habilitados para apoiar as ações: professores, assistente social, orientador educacional, pedagogo e psicólogo, e outros;

III - fornecer alimentação e transporte para os alunos, quando necessário.

Art. 8º. Compete as Entidades Sem Fins Lucrativos - Sistema “S” e assemelhadas cadastradas junto à Secretaria de Trabalho, do Governo Federal, que possuam aptidão para ministrar cursos de formação técnico-profissional metódica:

I - realizar acompanhamento pedagógico;

II - disponibilizar material didático aos participantes do curso;

III - realizar a capacitação metodológica dos docentes;

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TEL.: (32) 3465-3100 - CNPJ: 18.092.825/0001-49
E-MAIL: administracao@pirapetinga.mg.gov.br

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2021 / 2024

PREFEITURA DE
PIRAPETINGA



FORTE DE NOVO
ADM 2021 - 2024

IV - participar da avaliação conjunta de resultados, colaborando no processo de análise crítica e contribuindo para a identificação de oportunidades de melhoria;

V - emitir certificado de qualificação profissional aos aprendizes que concluírem o programa de aprendizagem com aproveitamento satisfatório;

VI - oferecer estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como, acompanhar e avaliar os resultados.

Art. 9º. Entende-se por formação técnico-profissional metódica para os efeitos do contrato de aprendizagem as atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho.

Parágrafo Único. A formação técnico-profissional metódica de que trata o *caput* deste artigo realiza-se por programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade das entidades devidamente qualificadas em formação técnico-profissional metódica definida nesta Lei.

Art. 10. Para acompanhamento do Programa, deverão ser comprovados mensalmente, no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência dos jovens no curso e o aproveitamento individual (nota) de no mínimo 6,0 (seis).

CAPÍTULO V

Da Formação Técnico-Profissional Metódica

Art. 11. As aulas teóricas do programa de aprendizagem devem ocorrer em ambiente físico ou virtual adequado ao ensino, com meios didáticos apropriados e consistirá na preparação do jovem, através da abordagem dos seguintes aspectos:

I - inclusão digital;

II - noções gerais de rotina de trabalho;

III - apoio à elevação da escolaridade, proporcionando reforço em gramática, redação e leitura, conhecimentos gerais, matemática básica e filosofia;

IV - cidadania, ética e valores humanos, oferecendo atividades que alcancem as questões relacionadas à saúde, relações interpessoais, educação socioambiental, protagonismo juvenil e projeto de vida.

§ 1º. As aulas teóricas podem se dar sob a forma de aulas demonstrativas no ambiente de trabalho, hipótese em que é vedada qualquer atividade laboral do

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TEL.: (32) 3465-3100 - CNPJ: 18.092.825/0001-49
E-MAIL: administracao@pirapetinga.mg.gov.br





MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2021 / 2024

PREFEITURA DE
PIRAPETINGA



FORTE DE NOVO
ADM 2021 - 2024

aprendiz, ressalvado o manuseio de materiais, ferramentas, instrumentos e assemelhados.

§ 2º. É vedado ao responsável pelo cumprimento da cota de aprendizagem cometer o aprendiz a atividades diversas daquelas previstas no programa de aprendizagem.

§ 3º. O programa de aprendizagem de que trata o *caput* deste artigo deverá estar em consonância com o que é permitido pela Lei pertinente e poderá ser ampliado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a realidade do Município de Pirapetzinga.

CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

Art. 12. A equipe técnica deverá realizar reuniões periódicas, com a participação dos aprendizes, pais ou responsáveis, para avaliação e atividade de caráter educativo.


Art. 13. O Conselho Tutelar do Município é o órgão responsável por fiscalizar o Programa Jovem Aprendiz no que se refere ao trabalho dos aprendizes adolescentes.

Art. 14. Para cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir à implementação do “Programa Jovem Aprendiz”, as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária municipal, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante lei específica.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto, atos administrativos complementares ou suplementares.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetzinga, 31 de maio de 2021.


Luiz Henrique Pereira da Costa
Prefeito Municipal

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA